



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº. 034/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.433/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE REALIZAÇÃO: 13/05/2021

HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

LOCAL: Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande.

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Administração e demais Secretarias, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que farão realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTO FRETE** conforme especificações constantes nos Anexos I (Planilha Proposta) deste edital. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, e Decreto Municipal nº 3.593/2003 e Decreto n.º 6.282/2017, e demais alterações subsequentes.

1 – Preâmbulo

1.1 – Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e a “DOCUMENTAÇÃO”, serão recebidos na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis – Município da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy n.º 9000, Vila Mirim, no dia **13/05/2021 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**, quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

1.1.2 – Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, e Decreto Municipal nº. 3.593/2003.

1.2 – As empresas interessadas em participar deste Pregão, ficam alertadas de que, antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes, serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

1.3 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das **09:00h às 16:00h, por escrito**, através do **e-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br** ou **sead522@praiagrande.sp.gov.br** aos cuidados do Pregoeiro, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site do Município <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e encaminhado para os e-mails de todas as empresas que adquiriram o edital.

1.3.1 – O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a R\$ 113,00 (cento e treze reais).

1.3.2 – Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto ao Departamento de Licitações, responsabilizando-se o interessado pelo preço do serviço bancário.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1.4 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar **esclarecimentos** ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda **impugnar** este Edital, **desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 10 do Decreto 3593/2003 e na Lei nº. 10.520/2.002. Tal **impugnação deverá ser protocolizada no Departamento de Licitações** cujo endereço consta no preâmbulo deste.

1.4.1 – A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

1.4.2 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

1.4.3 – Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.5 – A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

1.6 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

1.6.1 – Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

1.7. As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste edital para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTO FRETE**, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I.

2.2 – O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na Planilha Proposta Comercial Anexo I e Termo de Referência Anexo VII, sendo que os itens que não atendam as especificações serão desclassificados.

2.2.1 – Efeitos de direitos e obrigações entre as partes se efetivarão mediante a assinatura de contrato de serviço.

2.3 – O valor do serviço deverá compreender o custo com profissionais, equipamentos e demais encargos inerentes ao serviço contratado, não cabendo ao Município a assunção de quaisquer ônus além do previsto no valor global contratado e das obrigações previstas em contrato.

2.4 – O valor estimado do serviço anual é de R\$ 341.250,00 (Trezentos de quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2.5 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	DESP	CÓD. DE APLICAÇÃO
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.99	01	2781	310.00.00

2.4.1 A origem dos recursos previstos possui fonte Municipal (SDG nº 028/17 – TCESP).

2.4.2 A dotação, fonte ou despesa poderão ser substituídas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação.

3.2 – Não será permitida a participação de empresa:

I – que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

II – que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, nos termos do inciso III do artigo 87, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

III – cujos administradores e/ou acionistas, detentores do controle do estabelecimento participantes desta licitação, que possuam qualquer vínculo direto ou indireto com a Contratante ou com o responsável por esta licitação, nos Termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

IV – impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, seguindo entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme decisão *do TC-026904/026/10 e parecer da Procuradoria Geral do Município*.

3.3 – Por força do que dispõe os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.4 – A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.5 – **Licitação com ampla concorrência, tendo em vista a dificuldade de localização de ME ou EPP no ramo de atividade, em número suficiente para manter o caráter competitivo do certame.**



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4 – DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

4.1 – No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

4.2 – Não será admitida a participação de licitante retardatária.

4.3 – Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

4.4 – Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

4.5 – O credenciamento far-se-á por:

a) Instrumento público ou particular, **assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado)** que o assina, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, **em especial para formular ofertas e lances**, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do Anexo III).

b) **Apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado**, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

c) Quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemblados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no Anexo V ao Edital;

e) Quanto às microempresas ou empresas de pequeno porte, além da Declaração supra, deverá apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, que poderá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital. A falta de apresentação desta Declaração, ou a sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

4.5.1 – Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas **PROCURAÇÕES** apresentadas, a Pregoeira aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

4.6. – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.7 – Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4.8 – Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

4.9 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor Recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO” deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE n.º1 – “PROPOSTA COMERCIAL”

ENVELOPE n.º2 – “DOCUMENTAÇÃO”

5.1.1 – Os envelopes acima deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

A

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM

PRAIA GRANDE – SP

PREGÃO n.º 034/2021

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM

PRAIA GRANDE – SP

PREGÃO n.º 034/2021

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

5.2 – Não serão recebidas proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

5.3 – Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

5.3.1 – O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

5.3.2 – Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.

5.3.3 – Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas **PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A proposta comercial deverá:

I – ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas.

II – não conter rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

a) a razão social da licitante;

b) o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

c) os preços como seguem:

c.1) valor global mensal e global anual.

6.2 – O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

6.3 – Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.

6.4 – O preço constante da proposta comercial deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.5 – Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.6 – No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo a Prefeitura, quaisquer custos adicionais.

6.8 – Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

6.9 – Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

6.10 – Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – O envelope nº. 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

7.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 – A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

7.1.2.1 – Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, em qualquer quantidade.

7.1.2.1.1 – O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

7.1.3 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

7.1.3.1 – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigo.

7.3.1.1 - Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

7.3.1.2 - Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

7.1.4 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

7.1.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.4.2 – Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.1.4.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (Portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

7.1.4.4 – Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio do licitante.

7.1.4.5 – Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (referente aos tributos mobiliários), da sede ou do domicílio do licitante;

7.1.4.6 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

7.1.4.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

7.1.4.8 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.5 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO VI.

7.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.2.1 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

8.1 – Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

8.1.1 – A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.

8.2 – As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

8.3 – Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

8.4 – Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.4.1 – Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

8.5 – Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, exceto os subitens 7.1.2 e 7.1.5, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.5.1 – Caso o objeto/ou o serviço a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

8.5.2 – **Caso o Certificado de Registro Cadastral não contenha a Certidão solicitada no subitem 7.1.4.8, deverá a licitante apresentar juntamente com Certificado de Registro Cadastral a referida certidão.**



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.6 – Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento/Certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da Abertura junto a Pregoeira e equipe de apoio.

8.7 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.8 – Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.9 – O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

9 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

9.1 – Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2 – Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do PREGÃO e número do processo administrativo.

9.3 – Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4 – Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

9.5 – O envelope nº. 1 conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do anexo I deste edital.

9.6 – O envelope nº. 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

10.1 – Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

10.2 – Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo Pregoeiro.

10.2.1 – Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

10.2.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste edital.

10.3 – Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o objeto deste certame.

10.4 – Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

- a) A licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- b) As licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

10.4.1 – Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de **MENOR PREÇO**), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

10.5 – A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

10.5.1 – Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

10.6 – Definida a classificação provisória por **MENOR PREÇO GLOBAL**, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

10.7 – Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

10.8 – O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por menor preço, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem **10.4**.

10.8.1 – Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

10.8.2 – Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

10.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

10.9.1 – Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO GLOBAL** e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

10.10 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.10.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.10.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.10.2.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.10.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.10.2.3 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.10.3 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.4 – Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº. 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.10.5 – Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

10.11 – As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pelas Leis 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 deverão declarar, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

10.12 – Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

10.13 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem **10.10**.

10.14 – O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora a obtenção de preço melhor.

10.15 – Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

11.2 – Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

11.2.1 – Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério do pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados, na forma do previsto no inciso XVI do artigo 9 do Decreto Municipal nº 3.593/2003, o qual disciplina que as empresas que possuam Certificado de Registro Cadastral nesta Prefeitura, poderão apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

11.2.2 – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, ser-lhe-á aplicada a multa prevista neste Edital, prosseguindo o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

11.2.3 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

11.3 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

12.1.1 – Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações, no endereço constante no item 1 do presente, das 09:00h às 16:00h.

12.1.2 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.3 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à (s) Autoridade (s) competente (s) para a homologação.

12.2 – Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela (s) Autoridade competente (s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.3 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

13 – DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

13.1 - A licitante vencedora terá o prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, após o julgamento e classificação das propostas, para apresentar **proposta readequando os valores**, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço constante no item 1.1 ou através do e-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br

14 – DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

14.2 – Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

14.2.1 – Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

15 – ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Constitui condição para a contratação da empresa:

15.1.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

15.1.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

15.2. O contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

15.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

15.6. No ato da assinatura do contrato, a contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

16 – VALIDADE DO CONTRATO

16.1 – O contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo de Prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares. Ficando limitado a 60 (sessenta) meses no total.

16.2 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação pelos seguintes motivos:

16.2.1 - Alterações nos projetos ou das especificações da Prefeitura.

16.2.2 – Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

16.2.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Prefeitura.

16.2.4 – Aumento de quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da Lei.

16.2.5 – Omissão ou atraso de providência a cargo da Prefeitura de que resulte direto impedimento ou retardamento à execução do contrato.

16.3 – A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro-rata die”.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

16.4 – Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

17 – DA RESCISÃO

17.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

17.2 - O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

18 – DOS PREÇOS

18.1 – Os preços que vigorarão do contrato, serão os propostos pela licitante (s) vencedora (s) classificada (s) em primeiro lugar.

18.2 – Os preços referidos no item 18.1 acima constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela contratação do serviço de moto frete, objeto desta licitação, deverá compreender o custo com profissionais, equipamentos e demais encargos inerentes ao serviço contratado, conforme estabelecido no contrato, o qual faz parte integrante deste Edital.

19 – PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

19.1 - O prazo máximo para início do serviço, é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia seguinte a data da assinatura do Contrato. Facultativamente desde que, devidamente justificado, o prazo de início do serviço poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

19.1.2 - A Prefeitura poderá recusar o serviço se este estiver em desacordo com as especificações constantes neste Edital ou Normativas Vigentes.

20 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

20.1 - A Contratada:

20.1.1 - O prestador de serviço se obriga a manter profissionais habilitados e certificados dentro das exigências dos órgãos fiscalizadores;

20.1.2 - Se responsabilizar pelos mensageiros e suas ações;

20.1.3 - Se responsabilizar pela condição dos veículos;

20.1.4 - Efetuar a retirada e entrega de documentos e materiais biológicos para exames nas unidades da rede e na Secretaria de Saúde conforme relação de endereços disponível neste Edital;

20.2 – Dos mensageiros:



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

20.2.1 - Os mensageiros deverão possuir curso específico para transporte de materiais biológicos conforme Código de Transito Brasileiro;

20.2.2 - Efetuar o transporte por 5 (cinco) mensageiros motorizados no período da manhã e 5 (cinco) no período da tarde;

20.2.3 - As amostras e ou exames são de caráter inviolável e sigiloso, devendo o prestador estar ciente das complicações legais que pode sofrer pela violação dos mesmos.

20.2.4 - Os horários para as coletas são entre 08:00 as 12:00 manhã e entre 13:00 as 17:00 tarde, estes horários poderão ser alterados a critério da Secretária de Saúde.

20.2.5 - A entrega dos materiais poderá ser determinada em outro local que não a Secretária de Saúde, desde que dentro dos limites do Município;

20.2.6 – Entregas e retiradas ocasionais

20.2.6.1 - DRS - Santos, média atual de 2 (duas) entregas ao mês.

20.2.6.2 – IAL – Instituto Adolfo Lutz – Santos, média de 4 (quatro) entregas por semana.

20.2.6.3 – Instituto Pasteur - São Paulo, média de 1 (uma) entrega mensal.

20.2.7 - Os mensageiros assumem responsabilidade sobre os documentos e materiais a serem transportados;

20.2.8 - Os mensageiros não poderão efetuar serviços em paralelo aos desse contrato nos horários previstos;

20.2.9 - Os mensageiros deveram ser orientados e fiscalizados sobre a correta acomodação dos materiais;

20.3 – **A licitante que vier a prestar os serviços deverá garantir que seus mensageiros motorizados sejam capacitados e atendam toda a legislação pertinente, inclusive quanto a habilitação, vestimentas e cundutas.**

21 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 – A forma de pagamento será mensal, sendo que o mesmo se dará em até 15 (quinze) dias uteis do mês subsequente dos serviços mediante a apresentação da fatura/nota fiscal e do seu recebimento pela Secretaria de Finanças devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente com a documentação necessária:

21.1.1 – Atestado de recebimento e aprovação pela Unidade Requisitante:

21.1.2 – Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura:

21.1.3 – Certidões de Regularidade com o FGTS;

21.1.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

21.1.5 – Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

21.2 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

21.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades Contratuais, nem aceitação dos serviços.

21.4 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

21.5 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-Fipe, calculado *pro rata die*.

22 – DAS PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, o Contratado que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do Contrato;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do Contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Não mantiver a proposta.

22.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Contratante e aos usuários dos serviços.
- b)** Multa pela inexecução ou indisponibilidade dos serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor estimado anual da contratação. Devendo ser calculado no percentual da inexecução.
- c)** Multa por atraso no início de execução dos serviços: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor estimado mensal da parcela inexecutada.
- d)** Multa por deixar de efetuar a retirada de material ou entrega, que ocasione sua perda ou invalidade: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor estimado mensal do serviço. Proporcional a quantidade de ocorrências.
- e)** Multa por reincidência em ações ou omissões que venham a prejudicar a Contratante ou pacientes: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor mensal do serviço.
- f)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- g)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande, SP, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.3. O Contratado fica sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

22.4. As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

22.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pelo Contratado. A critério do Contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o Contratado tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pelo Contratado, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o Contratado ao processo executivo.

22.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – É dever da EMPRESA Contratada junto a contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal/Fatura, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no paço municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

23.1.1 – Em caso de não cumprimento do subitem 23.1 ficará suspenso o pagamento do objeto do contrato até a sua respectiva regularização.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

23.2 - É dever do Contratado manter o e-mail fornecido, no ato de assinatura do contrato, para a finalidade de comunicação, caso seja necessário alterá-lo o Contratante deverão ser comunicados imediatamente, com confirmação de recebimento.

23.2.1 - Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

23.3 - As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta.

23.4 - Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 3.593/2003, bem como as alterações que ocorrerem.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

24.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do Termo de Contrato.

24.3 – Todos os atos após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

24.4 – Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

24.5 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

24.6 – Não sendo solicitados esclarecimentos e, ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

24.7 – O Contratante, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações “in loco”, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

24.8 – O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

24.9 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

24.10 – É vedado ao Contratado transferir total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações oriundos do Termo de Contrato.

24.11 – Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, (até a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

24.12 - Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

25 – DOS ANEXOS

25.1 – Anexo I – Planilha Proposta;

25.2 – Anexo II – Modelo de Contrato de Serviço;

25.3 – Anexo III- Modelo de Credenciamento;

25.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

25.5 – Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

25.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

25.7 – Anexo VII – Termo de Referência.

25.8 – Anexo VIII – Locais e Endereços

Praia Grande, 22 de abril de 2021.

Cleber Suckow Nogueira
Secretário de Saúde Pública



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Fls. _____
Proc. 13.433/2020

ANEXO I – PLANILHA PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO Anual R\$
01	Contratação de Serviço de Moto frete para transporte de exames e documentos entre as unidades de saúde com a Secretaria sede (Conforme Anexo VIII), eventualmente com remessas a serviços referenciados na região da Baixada Santista, o DRS-Santos e no município de São Paulo. Sendo 05 (cinco) motoboys para prestar serviços pela manhã e 05 (cinco) motoboys na parte da tarde. Estimativa: 8hs/dia, 22 dias/mês, 12 meses/ano	Mês	1	28.437,50	341.250,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					341.250,00
<ul style="list-style-type: none">Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial. A apresentação da Proposta Comercial vincula a aceitação das condições abaixo:<ul style="list-style-type: none">Condições de pagamento: Em até 15 dias do mês subsequente;Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;O e-mail fornecido para o envio dos pedidos deverá estar sempre atualizado;O prazo máximo para início do serviço é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato;Todos os itens devem atender minimamente aos descritivos do edital.					



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

"CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTO FRETE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____"

Aos dias do mês dedo ano de dois mil e vinte e um, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achavam o Senhor **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, Secretário Municipal de Saúde Pública, por atribuição conferida por meio do inciso XIX do artigo 38 referente à Lei Complementar nº 714/2015, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. __ e CPF/MF nº. _____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. __, localizada à __, doravante denominada **CONTRATADO**, e por ele foi dito que assina o presente **CONTRATO DE SERVIÇO DE MOTO FRETE**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão XXX/2021 -, no processo nº. **13.433/2020** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTO FRETE nos termos deste Edital e de acordo com as especificações e seus anexos e planilha de proposta comercial (preços unitários) anexa, a qual faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Para a execução do objeto do presente, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A forma de pagamento será mensal, sendo que o mesmo se dará em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente a Prestação do Serviço, mediante a apresentação da fatura/ nota fiscal e do seu recebimento pela Secretaria de Finanças devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável e dos documentos abaixo descritos. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

- a) Atestado de recebimento e aprovação pela Unidade Requisitante;
- b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura;
- c) Comprovantes de pagamento dos salários;
- d) Certidão de regularidade com o FGTS;
- e) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

PARÁGRAFO 1º - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

PARÁGRAFO 2º – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE – INPC, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO 3º – Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

PARÁGRAFO 4º - Não serão aceitos faturamentos com CNPJ diferentes da empresa vencedora, seja ela matriz ou filial.

PARÁGRAFO 5º – Sendo vencedora a matriz, a documentação relativa ao faturamento deverá ser em nome e com CNPJ da Matriz e se for filial, em nome e com CNPJ desta última.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE: O Contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES RECEBIMENTO: O prazo máximo para início do serviço é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARAGRÁFO PRIMEIRO - A CONTRATADA:

I - O prestador de serviço se obriga a manter profissionais habilitados e certificados dentro das exigências dos órgãos fiscalizadores;

II - Se responsabilizar pelos mensageiros e suas ações;

III - Se responsabilizar pela condição dos veículos;

IV - Efetuar a retirada e entrega de documentos e materiais biológicos para exames nas unidades da rede e na Secretaria de Saúde conforme relação de endereços disponível neste Edital;

PRAGRÁFO SEGUNDO – DOS MENSAGEIROS:

I - Os mensageiros deverão possuir curso específico para transporte de materiais biológicos conforme Código de Trânsito Brasileiro;

II - Efetuar o transporte por 5 (cinco) mensageiros motorizados no período da manhã e 5 (cinco) no período da tarde;

III - As amostras e ou exames são de caráter inviolável e sigiloso, devendo o prestador estar ciente das complicações legais que pode sofrer pela violação dos mesmos.

IV - Os horários para as coletas são entre 08:00 as 12:00 manhã e entre 13:00 as 17:00 tarde, estes horários poderão ser alterados a critério da Secretária de Saúde.

V - A entrega dos materiais poderá ser determinada em outro local que não a Secretária de Saúde, desde que dentro dos limites do Município;

VI - Os mensageiros assumem responsabilidade sobre os documentos e materiais a serem transportados;

VII - Os mensageiros não poderão efetuar serviços em paralelo aos desse contrato nos horários previstos;

VIII - Os mensageiros deveram ser orientados e fiscalizados sobre a correta acomodação dos materiais;

XIX - A licitante que vier a prestar os serviços deverá garantir que seus mensageiros motorizados sejam capacitados e atendam toda a legislação pertinente, inclusive quanto a habilitação, vestimentas e cundutas.

PRAGRÁFO TERCEIRO - ENTREGAS E RETIRADAS OCASIONAIS

I - DRS - Santos, média atual de 2 (duas) entregas ao mês.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

II – IAL – Instituto Adolfo Lutz – Santos, média de 4 (quatro) entregas por semana.

III – Instituto Pasteur - São Paulo, média de 1 (uma) entrega mensal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1º - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, o Contratado que:

- g)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do Contrato;
- h)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i)** Fraudar na execução do Contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo;
- k)** Cometer fraude fiscal;
- l)** Não manter a proposta.

PARÁGRAFO 2º - O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Contratante e aos usuários dos serviços.
- b) Multa pela inexecução ou indisponibilidade dos serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor estimado anual da contratação. Devendo ser calculado no percentual da inexecução.
- c) Multa por atraso na entrega dos serviços: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor estimado mensal da parcela inexecutada.
- d) Multa por deixar de efetuar a retirada de material ou entrega, que ocasione sua perda ou invalidade: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor estimado mensal do serviço. Proporcional a quantidade de ocorrências.
- e) Multa por reincidência em ações ou omissões que venham a prejudicar a Contratante ou pacientes: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor mensal do serviço.
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande, SP, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO 3º - O Contratado fica sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PARÁGRAFO 4º - As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO 5º - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- d) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- f) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO 6º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

PARÁGRAFO 7º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 8º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO 9º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pelo Contratado. A critério do Contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o Contratado tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pelo Contratado, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o Contratado ao processo executivo.

PARÁGRAFO 10º - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO - A CONTRATANTE poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos: a) imperfeição dos serviços contratados; b) obrigações da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE; c) débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, provenientes da execução deste Contrato, ou qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão de pleno direito do contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ressalvado o direito de indenização pela parte que der causa: a) a inexecução total ou parcial do contrato; b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais; c) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração; d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores; e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução; f) a decretação de falência, concordata ou instauração de insolvência civil; g) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: É dever da EMPRESA contratada junto a contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os ajustes, oriundos do presente contrato, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A EMPRESA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Faz parte integrante deste contrato a Ata de Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	DESP	CÓD. DE APLICAÇÃO
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.99	01	2781	310.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Ata. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu ____ digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2021.

CONTRATANTE

Cleber Suckow Nogueira
Secretário de Saúde Pública

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____
2 _____

Proc. Adm. nº. 13.433/2020



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

ANEXO III

**MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021**

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia _____, portador da cédula de identidade nº, expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº, **em especial para formular lances verbais** e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021**

**AO
PREGOEIRO DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021.**

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de de 2021.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura
do Representante Legal ou Procurador



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2021**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão n° 034/2021, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de de 2021.

Nome e assinatura do representante
RG n°



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021**

**AO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**REF. PREGÃO: nº 034/20
PROCESSO: 13.433/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTO FRETE

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Praia Grande, ____ de _____ de 2021.

Razão Social da empresa proponente
CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 –HABILITAÇÃO)



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021
(Processo nº.13.433/2020)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTO FRETE

Justificativa: Contratação, pelo menor preço disponível no mercado, de Serviço de Moto frete, para o manter a celeridade na coleta e entrega diária de malotes, bem como no envio rápido de documentos, materiais, materiais biológicos e equipamentos de pequeno porte, mitigando atrasos e consequentemente mantendo os prazos.

Valor Estimado: R\$ 341.250,00 (Trezentos de quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	DESP	CÓD. DE APLICAÇÃO
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.99	01	2781	310.00.00

Prazo para início dos serviços: O prazo máximo para início do serviço é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Vigência do Contrato: O Contrato a ser firmado entre a Administração e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**.

Valores de Referência:

ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO Anual R\$
01	Contratação de Serviço de Moto frete para transporte de exames e documentos entre as unidades de saúde com a Secretaria sede (Conforme Anexo VIII), eventualmente com remessas a serviços referenciados na região da Baixada Santista, o DRS-Santos e no município de São Paulo. Sendo 05 (cinco) motoboys para prestar serviços pela manhã e 05 (cinco) motoboys na parte da tarde. Estimativa: 8hs/dia, 22 dias/mês, 12 meses/ano	Mês	1	28.437,50	341.250,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					341.250,00
<ul style="list-style-type: none">Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial. <p style="text-align: center;">A apresentação da Proposta Comercial vincula a aceitação das condições abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">Condições de pagamento: Em até 15 dias do mês subseqüente;					



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

- Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- O *e-mail* fornecido para o envio dos pedidos deverá estar sempre atualizado;
- O prazo máximo para início do serviço é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato;

Todos os itens devem atender minimamente aos descritivos do edital.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO VIII
LOCAIS E ENDEREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021
(Processo nº .13.433/2020)

	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESAP	AV.: Presidente Kennedy, nº 8.850 - Vila Mirim
Item	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	USAFA FORTE	AV. RIO BRANCO, 562 - FORTE
2	USAFA SÃO JORGE	AV DOS TRABALHADORES, Nº 4242 - ANTÁRTICA
3	USAFA TUPIRY	RUA IDELFONSO GALEANDO, Nº368 - TUPIRY
4	USAFA QUIETUDE	RUA RUYMANOEL SAMPAIO SEABRA PEREIRA, I.E 29.502 - QUIETUDE
5	USAFA MIRIM II	RUA GUILHERME PENTEADO DE CAMPO, Nº 400 - MIRIM
6	USAFA SAMAMBAIA	AV DAS ARAUCÁRIAS, Nº181 - SAMAMBAIA
7	USAFA MELVI	RUA JOÃO CAETANO, Nº 101 - MELVI
8	USAFA REAL	RUA DAS BEGÔNIAS, N 453 - REAL
9	USAFA ANHANGUERA	RUA JOSE ALVES DE SIQUEIRA, Nº649 - ANHANGUERA
10	USAFA TUDE BASTOS	RUA MARIA LUIZA LAVALLE, Nº 68 - SITIO DO CAMPO
11	USAFA VILA SONIA	RUA ANTONIO CANDIDO DA SILVA, 1075 - ANTÁRTICA
12	USAFA VILA ALICE	RUA RENATA CÂMARA AGONDI, Nº 46 - ANHANGUERA
13	USAFA RIBEIRÓPOLIS	RUA ESMERALDO TARQUÍNIO, 471 - RIBEIRÓPOLIS
14	USAFA ESMERALDA	RUA RAQUEL DE QUEIROZ, Nº 330 - ESMERALDA
15	USAFA RIO BRANCO	AV.: HUGO DE CARVALHO RAMOS, 1521 - ESMERALDA
16	USAFA NOVA OCIAN	RUA JOSE JORGE, Nº 521 -
17	USAFA SOLEMAR	AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº 19.726- SOLEMAR
18	USAFA CAIÇARA	RUA MATHILDE DE AZEVEDO SETUBAL, 530 - CAIÇARA
19	USAFA GUARAMAR	AV. DOS TRABALHADORES, Nº 1717 - JD. GLÓRIA
20	USAFA SANTA MARINA	RUA PARTICULAR, Nº 598 - ANHANGUERA
21	USAFA MARACANÃ	RUA CEZAR RODRIGUES REIS, 850 - MARACANÃ
22	USAFA ALOHA	RUA ZENJI SASAKI, Nº 269 - NOVA MIRIM
23	USAFA ANTARTICA	AV.: DOS TRABALHADORES, Nº 3801 -
24	MULTICLINICA AVIAÇÃO	AV. DR ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, Nº 2929 - AVIAÇÃO
25	MULTICLINICA MIRIM I	AV. DOS SINDICATOS, Nº 635 - OCIAN
26	MULTICLINICA TUPI	RUA MEINACOS, Nº 95 - TUPI
27	USAFA PRINCESA	VIRGILIO GABRIEL SIQUEIRA ,20 Jardim Princesa
28	MULTICLINICA BOQUEIRÃO	AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº 918 - BOQUEIRÃO
29	USAFA NOEMIA	Av. Presidente Kennedy, 4960 – Tupy
30	USAFA GUILHERMINA	Av. Presidente Kennedy, nº 2100 - Guilhermina
ITEM	ESPECIALIDADES	ENDEREÇO
1	Centro de Especialidades Medicas Ambulatoriais e Sociais -CEMAS	Rua Tome de Souza,1313 - Aviação
2	CEAS - Centro de Referência da Mulher	RUA SÃO JOSE, N 701 - CAIÇARA



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

3	Centro de Referência em Atendimento a Tuberculose e Hanseníase- CRATH	Av. Pres. Kennedy,16.616 - Real
4	SAD - SERVIÇO ATENDIMENTO DOMICILIAR	Av.: Presidente Kennedy, nº 1.491 - Jd. Guilhermina
5	Serviço de Atendimento Especializados/Hospital Dia	R. Cidade de Santos, 89 - Boqueirão
6	Centro de Testagens Aconselhamento - CTAP	R. Cidade de Santos, 89 - Boqueirão
7	CER - Centro Especializado em Reabilitação	R.: 1º de Janeiro c/Dr Roberto de Almeida Vinhas - V. Mirim
8	CEO - Centro de Especialidades Odontologica	R.: 1º de Janeiro c/Dr Roberto de Almeida Vinhas - V. Mirim
9	CAPS II - Centro de Atendimento Psico-Social II - MIRIM	Av. Nossa Senhora da Conceição , s/nº - Vila Mirim
10	CAPS II - Centro de Atendimento Psico-Social II - BOQUEIRÃO	R. Cidade de Santos, 89 - Boqueirão
11	CAPS AD	R.: São Caetano, 400 - Boqueirão
12	CAPS Infantil	R.: São Bernardo, 410 - Boqueirao
13	Centro de Controle de Zoonoses	Rua Ali Hussein Dachoun. 10.376 - Vila Sônia
URGÊNCIA EMERGÊNCIA		
1	Pronto Socorro Quietude	Av.: Ministro Marcos Freire s/nº - Quietude
Base Regional Descentralizada - SAMU		
1	BASE GUILHERMINA	Rua Jatobá, s/nº - Jardim Guilhermina
2	BASE SAMAMBAIA	Av.: Marginal, snº - Jd. Samambaia
3	BASE QUIETUDE	Av.: Ministro Marcos Freire s/nº - Quietude